



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2025 – VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A BIENAL LITERÁRIA DE MOGI MIRIM “JOAQUIM FIRMINO DE ARAUJO CUNHA” (BILIMM), A SER REALIZADA A CADA DOIS ANOS, NO MÊS DE NOVEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Nº 114/2025, de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, propõe a instituição da Bienal Literária de Mogi Mirim “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (BILIMM) no Calendário Oficial do Município. O evento seria realizado a cada dois anos, no mês de novembro.

O projeto, em sua estrutura, é composto por seis artigos que definem os detalhes da proposta:

- **Artigo 1º:** Institui a Bienal no Calendário Oficial do Município, fixando sua periodicidade bienal e o mês de realização (novembro).
- **Artigo 2º:** Elenca os cinco objetivos principais da Bienal, focando no incentivo à leitura, na valorização do legado de Joaquim Firmino de Araújo Cunha, no estímulo à produção literária, no fomento à economia criativa e na integração com o Mês da Consciência Negra.
- **Artigo 3º:** Permite, de forma voluntária e de acordo com a disponibilidade orçamentária, a colaboração de órgãos municipais (em especial das áreas de Educação, Cultura e Turismo) na promoção e apoio ao evento.
- **Artigo 4º:** Prevê a participação da sociedade civil e de entidades públicas e privadas na organização da Bienal, resguardando o papel do Poder Executivo, que poderá colaborar conforme sua conveniência e nos limites da lei.
- **Artigo 5º:** Estabelece que as despesas, caso existam, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, sempre respeitando a responsabilidade fiscal.
- **Artigo 6º:** Define que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do projeto destaca a necessidade de preencher uma lacuna cultural na região, fortalecer a identidade local e dinamizar a economia, ao mesmo tempo que honra a



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

memória de Joaquim Firmino. O texto baseia-se em dados de pesquisa sobre leitura e no impacto econômico de eventos culturais similares.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, tem como objetivo analisar a pertinência da matéria e suas implicações nas áreas de competência desta Comissão.

Ressaltamos também que o projeto contou com a análise da **consultoria jurídica externa (SGP)** e tramitou na **Comissão de Justiça e Redação**, recebendo parecer favorável.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conveniência e Oportunidade

A proposição tem um potencial significativo de impactar as áreas de competência desta comissão, indo além da simples instituição de um evento.

Educação: O inciso I do Art. 2º ("promover o incentivo à leitura, à literatura e à formação de novos leitores") é um dos pilares da proposta. Conforme a pesquisa "**Retratos da Leitura no Brasil**" (2024), a queda nos índices de leitura no país e no estado de São Paulo exige ações eficazes. A BILIMM se apresenta como uma política pública que pode atuar como um catalisador para reverter esse quadro. Ela cria um evento âncora para mobilizar escolas, professores e a comunidade, fomentando o hábito de leitura desde a infância e expondo a população a novas obras e autores.

Cultura: A Bienal, como evento cultural, contribui para o pleno exercício dos **direitos culturais garantidos pela Constituição Federal (Art. 215 e 216)**. Mais do que isso, a proposta tem um valor simbólico e prático:

- **Valorização da memória e do patrimônio:** Ao nomear a Bienal em homenagem a **Joaquim Firmino de Araújo Cunha**, o projeto transforma a história do mártir abolicionista em uma política pública de leitura e reparação simbólica, fortalecendo a identidade e a história local.
- **Fomento à economia criativa:** O inciso IV do Art. 2º ("fomentar a economia criativa e cultural") reforça o potencial econômico do evento. Como a justificativa do projeto aponta, eventos como a Bienal do Livro de São Paulo e do Rio de Janeiro demonstram o impacto positivo na mobilização de editoras, livrarias, turismo e serviços, gerando renda e empregos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assistência Social: O projeto também contribui para a assistência social ao promover a igualdade, diversidade e inclusão, como expresso no inciso V do Art. 2º. Ao se integrar às atividades do Mês da Consciência Negra, o evento se torna um espaço para a conscientização sobre questões raciais, a valorização da cultura afro-brasileira e o combate ao preconceito. A ampliação do acesso à cultura é, em si, um ato de inclusão social.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 114/2025** apresentado e dos pareceres, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, pois considera o texto claro, conciso e alinhado aos objetivos propostos. Apesar de o parecer da SGP Consultoria sugerir cautela quanto à redação do Art. 3º, que permite a colaboração de órgãos municipais, a forma como o texto está redigido, utilizando o verbo “poderá” e condicionando a ação à “disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa”, já resguarda a autonomia do Poder Executivo, evitando a imposição de despesas ou obrigações diretas. Essa clareza na redação dispensa a necessidade de quaisquer ajustes formais, emendas ou substitutivos.

Portanto, não se faz necessário propor alterações ao projeto, que se encontra pronto para a tramitação.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 114/2025, sem emendas, considerando-o **pertinente e de alta relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÖTTOLI”, em 23 de setembro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro da Comissão/Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **INSTITUTO PRÓ-LIVRO; ITAÚ CULTURAL.** *Retratos da Leitura no Brasil: 6^a edição.* São Paulo: Instituto Pró-Livro, 2024.
- **MOGI MIRIM.** Câmara Municipal de Mogi Mirim. *Projeto de Lei N° 114/2025.*
- **MOGI MIRIM.** Câmara Municipal de Mogi Mirim. *Relatório do Projeto de Lei N° 114/2025.*
- **SGP CONSULTORIA.** *Consulta/0517/2025/DDR/G.* Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 114/2025.
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).** *ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO.* Recurso Extraordinário com Agravo (Repercussão Geral). Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/10/2016.
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP).** *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2155552-21.2023.8.26.0000.* Relator: Des. Tasso Duarte de Melo, julgado em 29/11/2023.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminentíssimo Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N6KY3VCGX461D856>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N6KY-3VCG-X461-D856